



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virginio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 1.004/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito especial).

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional Especial de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) referente aquisição de ônibus que será destinado ao transporte escolar, com recursos próprios municipais.

Artigo 2º - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Suplementar será:

Órgão: 02 - Executivo
Unidade: 02.09 - Ensino
Função: 12 - Educação
Subfunção: 12.361.0011 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto: 1014 - Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar
Elemento Econômico: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com a anulação parcial das seguintes dotações:

Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola
Ficha 250 - 12.365.0012.2037.0000 - Material de Consumo
-R\$ 6.000,00

Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola
Ficha 256 - 12.365.0012.2037.0000 - Obras e Instalações
-R\$ 128.525,78

Manutenção do Ensino Infantil - Creche
Ficha 266 - 12.365.0012.2038.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
-R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virginio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

Manutenção do Ensino Infantil – Creche
Ficha 268 – 12.365.0012.2038.0000 – Obras e Instalações
-R\$ 98.000,00

Serviços de Água e Esgoto
Ficha 362 – 17.512.0021.5053.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-R\$ 22.474,22

Artigo 4º. – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

Artigo 5º. – Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e na Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 20 de novembro de 2019.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.


Marcos Antonio da Silva
Secretário